

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PL)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei nº 484/2023 – de autoria do Executivo Municipal, o qual ALTERA a Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei 484/2023** — autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 71/2023 cuja ementa está registrada acima. É importante ressaltar que a matéria em pauta, é de suma importância para as devidas adequações.

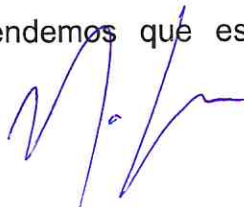
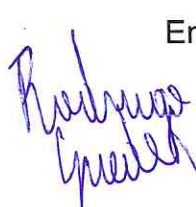
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a mudança de endereço, número de sala de aula e denominação do Centro Educacional Infantil, Mário Jorge do Couto Lopes, criado pela Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, situado à Rua Timbiras, s/n. - Cidade Nova, com 8 salas de aula, para E.M MARIO JORGE DO COUTO LOPES, situado à Av. Timbiras, n. 177, Cidade Nova II, CEP: 69090-010, com 12 salas de aulas.

A referida solicitação faz-se necessária tendo em vista a atualização cadastral da Unidade Educacional, obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação. Programas Federais e demais segmentos da Educação.

Esta Unidade Educacional proporcionará atendimento aos alunos em idade escolar do Ensino Fundamental e reiteramos que é fundamental assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, contribuindo, assim, de forma positiva com a Comunidade

Vale ressaltar que escola continua sendo um dos pilares da sociedade, sendo responsável por oferecer suporte aos estudantes e familiares. Em nossa vida, o papel da escola é primordial, já que sua contribuição vai muito além da transmissão de conhecimento teórico das disciplinas curriculares, como a formação de cidadãos contribuindo assim para uma educação de qualidade.

Entendemos que esta Unidade Educacional é necessária para o



Gabinete do vereador Prof. Samuel (PL)

atendimento da demanda educacional do bairro Cidade Nova, prestando, assim, um grande serviço a esta comunidade do Município de Manaus.

Por essas razões, considerando que o projeto se constitui em uma iniciativa importante e essencial para o município de Manaus, a manifestação deste relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

*Rodriguez
Pereira*

Samuel da Costa Brito
Ver. Prof. Samuel (PL)

Relator